



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul.

LEI MUNICIPAL Nº 5/70

Autoriza o Prefeito Municipal a dar em comodato área de terras ao Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a dar em comodato ao Estado do Rio Grande do Sul, especificamente para construção do Quartel do 3º Batalhão de Polícia Militar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, a área de terras com trinta e sete mil cento e oitenta e nove metros e setenta decímetros quadrados ( 37.189,70 m<sup>2</sup> ), localizada nesta cidade, com os característicos constantes na Planta anexa, devidamente desapropriada pelos Decretos Executivos números 30/66, de 13.06.1966; 67/68, de 11.10.1968; 98/69, de 06.11.69; 99/69, de 6.11.69; 100/69, de 6.11.69; 102/69, de 17.11.69; 103/69, de 17.11.69; 104/69, de 17.11.69; 105/69, de 17.11.69; 106/69, de ... 17.11.69; 108/69, de 17.11.69; 109/69, de 17.11.69; 110/69, de 17.11.69; e 111/69, de 17.11.69, e de conformidade com o Contrato de comodato que farão parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - É, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a adquirir e ceder ao Estado do Rio Grande do Sul, através a Brigada Militar do Estado, materiais de construção de pavilhões para a instalação do Quartel referido no artigo primeiro, até o valor de trezentos mil cruzeiros novos (ncr\$ 300.000,00) , cuja despesa deverá ser paga por crédito especial a ser aberto em época própria.

Art. 3º - A edificação considerada nos artigos anteriores será feita às expensas do Estado ou da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, e, quando terminado o comodato por retirada da corporação da cidade ou por qualquer outra razão que implique no não aproveitamento do bem objeto desta Lei por parte da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel será devolvido ao Município de Novo Hamburgo, de imediato, com os acessórios, instalações e benfeitorias, sem que isso implique em qualquer indenização ou compensação, a qualquer título.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos quatorze ( 14 ) dias de abril do ano de mil novecentos e setenta (1970).

ALCEU MOSMANN  
PREFEITO

Registre-se e Publique-se

Bel. PARAHIM P. M. LUSTOSA  
SECRETARIO